

PARECER N° , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 298, de 2023, da Senadora Damares Alves, que requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, informações sobre a Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023, que institui o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

Relator: Senador **VENEZIANO VITAL DO RÊGO**

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Mesa o Requerimento nº 298, de 2023, que se dirige ao Senhor Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública, Flávio Dino de Castro e Costa, para requerer a prestação de informações sobre a execução dos ditames da Lei nº 14.540, de 3 de abril de 2023. Como é sabido, essa Lei instituiu o Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual no âmbito da administração pública, direta e indireta, federal, estadual, distrital e municipal.

O requerimento não deixa dúvidas em suas demandas, que são (1) referentes ao modo como o Ministério da Justiça e Segurança Pública ajudará a implementar a norma na administração pública estadual, distrital e municipal. Pede informações sobre ações e estratégias, organizadas na forma de cronogramas de execução e de investimentos, discriminados por ente federativo; (2) requer-se também o mesmo tipo de informações quanto ao próprio Ministério e aos órgãos a ele vinculados; (3) indaga ainda se o Ministério atuará na disponibilização de materiais informativos a serem utilizados na capacitação e na divulgação dos objetivos do Programa. Em

caso de resposta afirmativa, solicita o envio de cronograma de execução e de investimentos relativos à disponibilização dos materiais; e, por fim, (4), pede informações sobre as ações e estratégias, dispostas na forma de cronograma de execução, para o monitoramento do Programa que a Lei nº 14.540, de 2023, criou.

Em sua justificação, o Requerimento menciona o alto número de mulheres que, a cada ano, sofrem assédio sexual no País, o que evidencia a oportunidade e a conveniência da Lei recém-aprovada, bem como o dever constitucional e regimental do Senado de acompanhar e fiscalizar as políticas públicas. Por fim, justifica o direcionamento da demanda ao Ministério da Justiça e da Segurança Pública em razão de sua atribuição de coordenar e de implementar a política de segurança pública do País, conforme o Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023.

II – ANÁLISE

Conforme o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, o Senado é competente para requerer a Ministro de Estado informações sobre assuntos predeterminados. Também o Requerimento nº 298, de 2023, está conforme o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal, isto é, versa sobre competência fiscalizatória do Senado e não contém “pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade” indagada. Portanto, é constitucional e regimental o Requerimento nº 298, de 2023.

Quanto ao mérito, não há como desconhecer o problema do assédio sexual, cada vez mais frequente e cada vez mais causador de indignação e, na mesma toada, merecedor de atenção por parte deste Senado Federal.

Quanto às indagações feitas, observe-se que se referem de modo inequívoco aos fins e meios da nova Lei. O art. 4º fixa os objetivos do “Programa de Prevenção e Enfrentamento ao Assédio Sexual e demais Crimes contra a Dignidade Sexual e à Violência Sexual”; o art. 5º lhe dá as diretrizes para elaboração de suas ações e estratégias enquanto que o art. 6º prevê a disponibilização, pelo poder Executivo, de materiais informativos para a capacitação de pessoal e para a divulgação das metas do programa. Todas as informações requeridas remetem a tais artigos da Lei, sendo perfeitamente razoáveis as indagações e sua forma, demonstrando perfilharem-se ao papel fiscalizador do Senado Federal.

III – VOTO

Em razão do exposto, o voto é pela **aprovação** do Requerimento nº 298, de 2023.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator